

RETROSPECTIVA NUGEPNAC TRT DA 4ª REGIÃO

JANEIRO DE 2025

O objetivo deste informativo é destacar precedentes qualificados e outras decisões do segundo semestre de 2024 sobre temas importantes para a área trabalhista, não consistindo em repositório oficial de jurisprudência.

Fonte: Sites dos Tribunais.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

1) Tema 1022 de Repercussão Geral (RE 688267) - Dispensa imotivada de empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista admitido por concurso público. Trânsito em julgado

Em 13/08/2024 transitou em julgado o Tema 10222 de Repercussão Geral, com a seguinte tese fixada*:

“As empresas públicas e as sociedades de economia mista, sejam elas prestadoras de serviço público ou exploradoras de atividade econômica, ainda que em regime concorrencial, têm o dever jurídico de motivar, em ato formal, a demissão de seus empregados concursados, não se exigindo processo administrativo. Tal motivação deve consistir em fundamento razoável, não se exigindo, porém, que se enquadre nas hipóteses de justa causa da legislação trabalhista”.

*Modulação dos efeitos com eficácia somente a partir da publicação da ata de julgamento.

2) ADPF 944 - Inconstitucionalidade de ordem judicial em ação civil pública para outra destinação que não para fundo gerido por Conselho Federal. Liminar deferida em parte.

Em decisão monocrática do Ministro do STF Flávio Dino proferida em 22/08/2024, foi concedida em parte a medida liminar nos seguintes termos:

"A) As condenações em ações civis públicas trabalhistas, por danos transindividuais, devem ser direcionadas para: I) o FDD (Fundo dos Direitos Difusos) ou para o FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador); ou II) Alternativamente, devem observar os procedimentos e medidas, inclusive de transparência na prestação de contas, regulados na Resolução Conjunta nº 10 do CNJ e do CNMP. Esta determinação também se aplica aos acordos em ações ou inquéritos civis públicos relacionados a direitos trabalhistas;

B) Os fundos mencionados devem individualizar (com transparência e rastreabilidade) os valores recebidos a partir de decisões em ações civis públicas trabalhistas (ou em acordos) e esses valores devem ser aplicados exclusivamente em programas e projetos relacionados à proteção de direitos dos trabalhadores;



Trânsito em julgado:
13/08/2024
[Acesse no Pangea](#)



C) Todos os recursos atualmente existentes no FDD (Fundo dos Direitos Difusos) ou no FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), que tenham tido a origem concernente ao objeto desta ADPF, ou os futuros aportes, não poderão ser alvo de qualquer espécie de contingenciamento, tendo esta decisão efeito *ex tunc*;

D) Os Conselhos dos Fundos citados devem, obrigatoriamente, quando da aplicação dos recursos objeto da presente ADPF, ouvir o Tribunal Superior do Trabalho, o Ministério do Trabalho e Emprego e a Procuradoria Geral do Trabalho."

Trânsito em julgado:

Não

[Acesse no Pangea](#)

3) ADI 4716 e ADI 4742- Constitucionalidade da Lei nº 12.440/2011

Em 30/09/2024, o STF julgou improcedentes as ADI 4716 e 4742 e declarou constitucional a Lei nº 12.440/2011, fixando a seguinte tese de julgamento:

"1. É constitucional a recusa de emissão de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) nas hipóteses determinadas no art. 642-A, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com a redação conferida pela Lei nº 12.440/11; e

2. É constitucional a exigência de apresentação de CNDT nos processos licitatórios como requisito de comprovação de regularidade trabalhista".



Trânsito em julgado:

19/10/2024

[Acesse no Pangea](#)

4) Tema 725 de Repercussão Geral (RE 958252) - Terceirização de serviços para a consecução da atividade-fim da empresa. Trânsito em julgado.

Em 15/10/2024 transitou em julgado o Tema 725 de Repercussão Geral, com a seguinte tese fixada:

"É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante".



Trânsito em julgado:

15/10/2024

[Acesse no Pangea](#)

5) ADI 5322 - Lei dos Caminhoneiros (Lei 13.103/2015)

Em 08/11/2024, transitou em julgado o acórdão de parcial procedência da ADI 5322, pelo qual foram **invalidados determinados dispositivos da Lei dos Caminhoneiros sobre duração do trabalho**, dentre os quais aqueles que estabeleciam a exclusão do tempo de espera do cômputo da jornada, o pagamento do tempo de espera como indenização e a fruição do intervalo entre jornadas com o veículo em movimento, modulados os efeitos a contar da publicação da ata do julgamento de mérito, com eficácia *ex nunc**.

*Modulação dos efeitos no julgamento dos Embargos de Declaração opostos pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transporte Terrestres - CNTTT, finalizado em 11/10/2024.



Trânsito em julgado:

08/11/2024

[Acesse no Pangea](#)

6) ADI 5826 - Constitucionalidade do contrato de trabalho intermitente



O STF, em Sessão Plenária Virtual finalizada em 13/12/2024, julgou improcedente a ADI 5826 na parte conhecida, **declarando a constitucionalidade de dispositivos da Lei nº 13.467/2017 que tratam do contrato de trabalho intermitente***.

*Uma vez que a ADI foi conhecida parcialmente, a delimitação exata dos dispositivos alcançados pela referida declaração de constitucionalidade será conhecida com a publicação do acórdão, o que ainda não ocorreu até a publicação desta retrospectiva.

Trânsito em julgado:
Não
[Acesse no Pangea](#)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1) Tema Repetitivo 1188 - Validade da sentença trabalhista homologatória de acordo e da anotação da CTPS para fins de comprovação do tempo de serviço em ação previdenciária. Tese fixada.

Em 11/09/2024, o STJ julgou o mérito do Recurso Especial Repetitivo 1188 fixando a seguinte tese:

"A sentença trabalhista homologatória de acordo, assim como a anotação na CTPS e demais documentos dela decorrentes, somente será considerada início de prova material válida, conforme o disposto no art. 55, § 3º, da Lei 8.213/91, quando houver nos autos elementos probatórios contemporâneos que comprovem os fatos alegados e que sejam aptos a demonstrar o tempo de serviço no período que se pretende reconhecer na ação previdenciária, exceto na hipótese de caso fortuito ou força maior".

Trânsito em julgado: 13/11/2024

[Acesse no Pangea](#)

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1) IRDR 1 do TST - Tema admitido. Suspensão determinada.

Foi publicado em 22/07/2024 o acórdão de admissibilidade do Tema 1 dos IRDRs do TST, admitido para apreciar a seguinte questão de direito:

"A recusa arbitrária do sindicato empresarial ou membro da categoria econômica para participar do processo de negociação coletiva trabalhista viola a boa-fé objetiva e tem por consequência a configuração do comum acordo tácito para a instauração de Dissídio Coletivo de Natureza Econômica?"

Em 29/08/2024, foi **determinada a suspensão** de processos envolvendo a matéria discutida no IRDR 1 do TST, nos seguintes termos:

"a) suspensão dos processos pendentes, que tratam do pressuposto processual do 'comum acordo', sob o enfoque da observância da boa-fé objetiva na negociação coletiva na fase pré-processual, em tramitação nas instâncias do Poder Judiciário Trabalhista.

Fica esclarecido que as situações processuais em que não haja evidência de ausência de boa-fé objetiva não devem ter os seus processos suspensos, uma vez que estes escapam à análise dos casos de "distinguishing" objetivada por este IRDR; (...)

Trânsito em julgado: Não

[Acesse no Pangea](#)

2) IRR 23 do TST - Reforma trabalhista. Aplicação imediata aos contratos em curso. Direito intertemporal. Tese fixada.

Em 25/11/2024, o TST julgou o Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 23, fixando a seguinte tese:

"A Lei nº 13.467/2017 possui aplicação imediata aos contratos de trabalho em curso, passando a regular os direitos decorrentes de lei cujos fatos geradores tenham se efetivado a partir de sua vigência."

Trânsito em julgado: Não

[Acesse no Pangea](#)

3) IRR 21 do TST - Requisitos para concessão do benefício da justiça gratuita. Tese fixada.

Em 16/12/2024, o TST julgou o Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 21, fixando a seguinte tese:

"I - independentemente de pedido da parte, o magistrado trabalhista tem o poder-dever de conceder o benefício da justiça gratuita aos litigantes que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme evidenciado nos autos;

II - o pedido de gratuidade de justiça, formulado por aquele que perceber salário superior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, pode ser instruído por documento particular firmado pelo interessado, nos termos da Lei nº 7.115/83, sob as penas do art. 299 do Código Penal;

III - havendo impugnação à pretensão pela parte contrária, acompanhada de prova, o juiz abrirá vista ao requerente do pedido de gratuidade de justiça, decidindo, após, o incidente (art. 99, § 2º, do CPC)."

Trânsito em julgado: Não

[Acesse no Pangea](#)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO



1) Tema 1 dos IACs do TRT4 - Tese fixada

Foi julgado na Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno do dia 29/07/2024 o **Tema 1 dos Incidentes de Assunção de Competência do TRT4**, sendo fixada a seguinte tese jurídica, de observância obrigatória:

"A decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 5766, que reconheceu a constitucionalidade do § 2º do art. 844 da CLT, não produziu qualquer efeito quanto à inconstitucionalidade do § 3º do art. 844 da CLT declarada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (processo 0021608-56.2017.5.04.0411), de modo que não subsiste a exigência de pagamento de custas processuais como condição para a propositura de nova demanda".

Trânsito em julgado: 05/09/2024

[Acesse no Pangea](#)

2) Súmulas regionais canceladas

Foram canceladas as Súmulas 1, 32, 42, 97 e 142 que previam:

1. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE INCIDÊNCIA - DL 2351/87.

No período de vigência do Decreto-Lei nº 2.351/87, a base de incidência do adicional de insalubridade era o piso nacional de salários e não o salário mínimo de referência.

[Resolução Administrativa 27/2024](#)

32. RECURSO. CONHECIMENTO. LEI 9.800/99.

É válida a comprovação do instrumento de mandato, do pagamento das custas e do recolhimento do depósito recursal respectivo, via fac-símile dirigido ao juízo, desde que apresentados os originais no prazo legal.

[Resolução Administrativa 32/2024](#)

42. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RADIAÇÕES IONIZANTES.

Devido.

[Resolução Administrativa 21/2024](#)

97. FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO PREVISTO NO ART. 145 DA CLT. TERÇO CONSTITUCIONAL PAGO NO PRAZO.

O pagamento da remuneração relativa às férias fora do prazo legal resulta na incidência da dobra, excluído o terço constitucional quando este for pago tempestivamente.

[Resolução Administrativa 24/2024](#)

142. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CONTATO COM ÁLCALIS CÁUSTICOS NO MANUSEIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA.

O manuseio de produtos de limpeza de uso doméstico é passível de enquadramento como atividade insalubre pelo contato com álcalis cáusticos, nos termos do Anexo 13 da Portaria nº 3.214/78.

[Resolução Administrativa 22/2024](#)